

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações do Município.

Interessada: ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, da empresa ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI., para prestação de serviços de *“execução de obras de pavimentação com calçamento em paralelepípedos na Travessa Romani”*, no valor de R\$ 20.253,74 (vinte mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos).

É o breve relatório.

PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a realização de obras e serviços de engenharia de valor até

10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23. É a redação do supramencionado artigo, senão, veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

I – para **obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior**, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (Grifei).

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso I, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal n. 9.412/2018), qual seja de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Compulsando o Termo de Referência, o valor a ser pago pelo total da compra (menor orçamento) é de R\$ 20.253,74 (vinte mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos), **valor este que se mostra compatível com o limite legal supramencionado.**

Deve-se esclarecer, ainda, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e, ainda, que fique demonstrado que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Foram anexadas ao presente processo **3 (três) propostas de preço** de empresas que prestam as atividades que se pretende contratar, sendo elas: **ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI** (CNPJ: 26.831.579/0001-28), no valor de **R\$ 20.253,74** (vinte mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos); **LT CALÇAMENTOS EIRELI** (CNPJ: 27.724.100/0001-17), no valor de **R\$ 20.553,09** (vinte mil, quinhentos e trinta e três reais e nove centavos); e **URBANIZAÇÃO NELSON VIEIRA** (CNPJ: 27.281.305/0001-75), no valor de **R\$ 22.029,89** (vinte e dois mil, vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), a fim de demonstrar que **a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor e o preço ajustado é coerente com o praticado pelo mercado.**

A contratação é justificada no seguinte sentir:

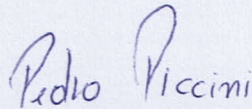
JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente termo devido ao Despacho nº 0307/2021/02PJ/XXÉ, para o cumprimento do Termo de Ajuste de conduta firmado no inquérito civil nº 06.2018.00004620-1, a recomposição do trecho de pavimento em função da passagem da rede de esgoto sanitário na travessa Romani já foi executada, faltando partes da rua para executá-la por completo, devido a reclamações de moradores locais, considerando os transtornos diário em ter meia rua somente executada, passando por buracos significativos todos os dias, procede, em nome da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços, em defesa do interesse público, a conclusão da pavimentação em calçamento por completo na rua Travessa Romani, centro, Xanxerê. (Grifei)

No cartão CNPJ da empresa ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI, consta o código da atividade econômica que se pretende contratar¹. De registrar, ao término, que conforme Termo de Referência exarado, há dotação orçamentaria (Vide Reduzido: 33, fonte: 100, Elemento: 44905199), para realização da dispensa.

Posto isso, o PARECER é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI, sob a forma de dispensa de licitação e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, I da lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 30 de março de 2022.



PEDRO HENRIQUE PICCINI

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê

OAB/SC 61.229

¹ 71.12-0-00 – Serviços de engenharia.